

reno com uma área de 4,20 ha do perímetro florestal das dunas de Mira, submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Julho de 1917.

O terreno em causa pertence à Câmara Municipal de Mira e destina-se à execução da ligação da 2.ª fase da variante norte da praia de Mira (Cabeças Verdes-estrada nacional n.º 109).

Tendo em causa o interesse público do empreendimento:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É excluída do regime florestal parcial, a que foi submetida pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho de 1917, uma parcela de terreno do perímetro florestal das dunas de Mira, totalizando uma área de 4,20 ha, que se destina à execução da 2.ª fase da ligação da variante norte da praia de Mira (Cabeças Verdes-estrada nacional n.º 109).

2 — A parcela de terreno pertence à Câmara Municipal de Mira e localiza-se na parte norte do perímetro florestal das dunas de Mira, conforme demarcação em planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

3 — Caso não venha a concretizar-se, no prazo de um ano, o uso referido no n.º 1, a área em causa será novamente integrada no perímetro florestal das dunas de Mira.

Art. 2.º O arvoredo a abater será comercializado pelo Instituto Florestal e a sua receita distribuída nos termos legais.

Art. 3.º A entrega da parcela só será efectivada depois de a Câmara Municipal de Mira proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções do Instituto Florestal.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Julho de 1994.

Joaquim Fernando Nogueira — António Duarte Silva.

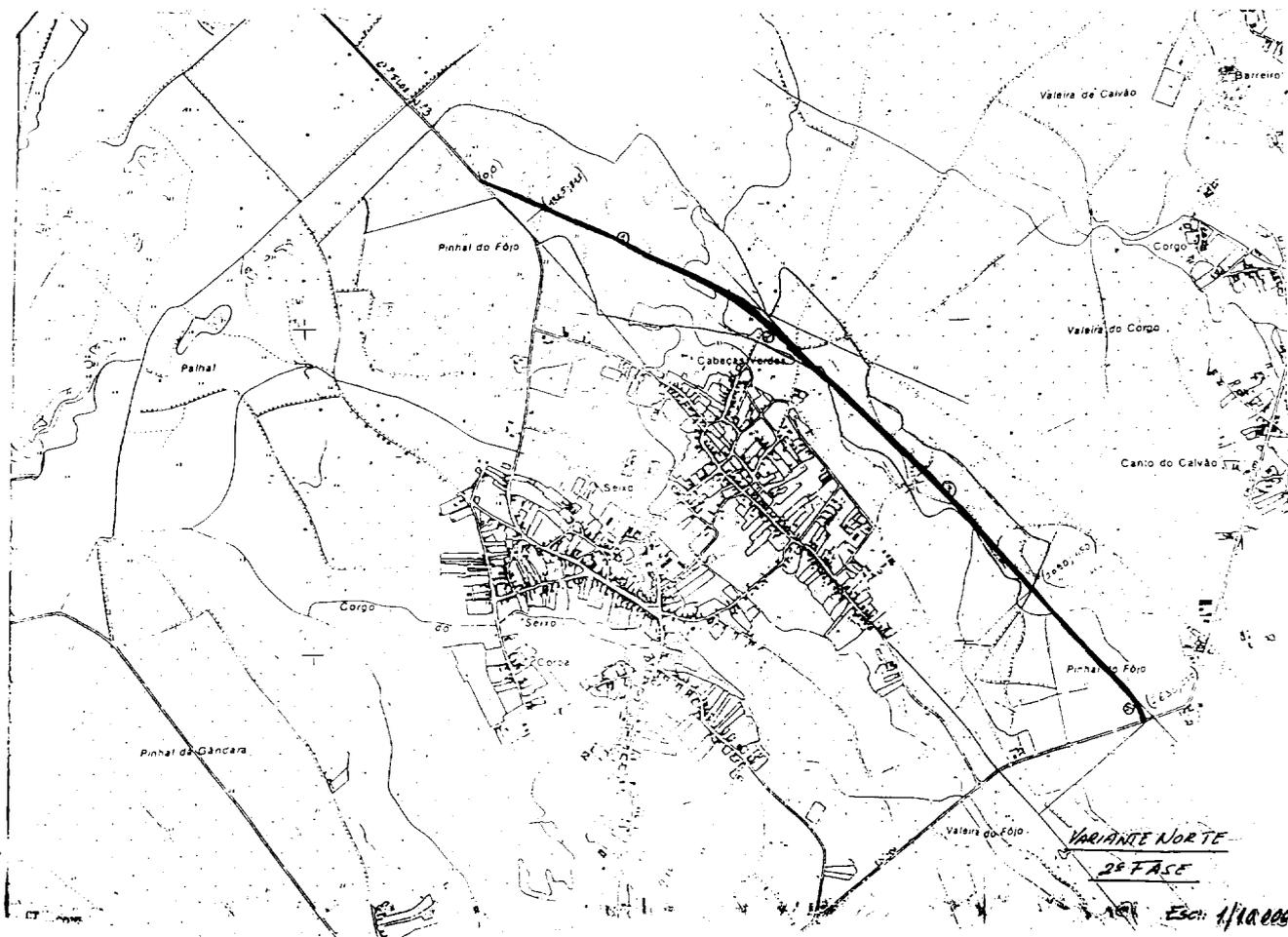
Assinado em 9 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Setembro de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*



Decreto Regulamentar n.º 59/94

de 24 de Setembro

Tendo sido publicados os Regulamentos (CEE) n.ºs 1907/90, do Conselho, de 26 de Junho, e 1274/91,

da Comissão, de 15 de Maio, relativos às normas de comercialização aplicáveis aos ovos, designadamente quanto às condições de registo e identificação dos centros de classificação e às regras a observar na rotulagem, torna-se necessário definir as respectivas normas de execução.

ANEXO III

Rótulo de acordo com o artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 1274/91, da Comissão, de 15 de Maio

(Cor base, branco; letras, negras)

Rótulo de acordo com o artigo 22.º do Regulamento (CEE) n.º 1274/91, da Comissão, de 15 de Maio

(Cor base, amarelo; letras, negras)

Rótulo de acordo com o artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1274/91, da Comissão, de 15 de Maio

(Cor base, vermelho; letras, negras)

Rótulo de acordo com o artigo 30.º do Regulamento (CEE) n.º 1274/91, da Comissão, de 15 de Maio

(Cor base, branco; letras, vermelhas)

Portaria n.º 861/94

de 24 de Setembro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola do Montijo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município do Montijo, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º As áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente regulamento caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural e na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 5 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 861/94

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município do Montijo

